



**Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 no sistema socioeducativo.**

**Ofício Conjunto nº 03/2020**

**Curitiba, 02 de setembro de 2020.**

**A Senhora Margarida Genevois**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns

Senhora Presidente,

Na condição de Presidente do Comitê Interinstitucional Socioeducativo do Estado do Paraná, manifesto solene respeito aos trabalhos dessa Comissão, que milita com afinco na defesa dos direitos humanos, voltando seus olhares para os setores mais discriminados da população.

Sabe-se que as pessoas privadas de liberdade encontram-se em situações de vulnerabilidades e carecem, diuturnamente, de ações, políticas públicas e engajamento dos diversos atores sociais que possam contribuir para a garantia de direitos fundamentais a uma existência digna.

Neste contexto, tem-se os adolescentes privados de liberdade, que merecem atenção plena do Estado e da sociedade, para que possam ter garantidos seus direitos fundamentais. Percebe-se, pelo artigo publicado pelo ilustre Professor Paulo Sérgio Pinheiro, a preocupação com o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei e que encontram-se em situação de privação de liberdade. Essa preocupação também é propulsora de todas as ações desenvolvidas pelos atores responsáveis pelo sistema de justiça juvenil no Estado do Paraná, que com a situação atual de pandemia, exigiu ampla concentração de esforços na implementação de políticas de proteção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Enfim, este Comitê vem respeitosamente apresentar nota técnica informativa, com objetivo de apresentar os esforços dos atores do sistema de justiça juvenil no Estado do Paraná e concomitantemente, solicitar a publicação da presente nota, nos mesmos espaços em que foram publicados o artigo, para manifestar apreço e apoio à sensibilidade do Professor Paulo Sérgio Pinheiro e contextualizar que, no Estado do Paraná, o princípio norteador da atuação de todos os integrantes do sistema socioeducativo é a defesa intransigente dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Desembargador Ruy Muggiati**

Supervisor do GMF/PR

Presidente do Comitê interinstitucional Socioeducativo

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL  
SOCIOEDUCATIVO**

# **NOTA TÉCNICA**

**N.º 02/2020**

**Setembro 2020**

# Comitê Interinstitucional Socioeducativo

Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas na Recomendação n.º 62/2020 do CNJ, relacionadas às pessoas sujeitas às medidas socioeducativas. Instituído pela Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF n.º 01/2020 em 15/04/2020, é presidido pelo Desembargador Ruy Muggiati, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (GMF/PR). Pela Recomendação Conjunta 01/2020 de 19 de março de 2020, os atores envolvidos instituíram medidas e providências, denominado Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo COVID-19 junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, abordando questões de saúde e sanitárias a fim de preservar desde adolescentes em cumprimento de medidas, novos adolescentes que ingressarem no sistema, bem como servidores e todos os atores envolvidos.

O grupo é composto por membros do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e de representante do Programa Justiça Presente – uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

## INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo traçar, de forma breve, um panorama das ações implementadas no Estado do Paraná que visam à proteção e garantia dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei, ressaltando que, no estado do Paraná, todos os esforços dos atores do sistema socioeducativo se norteiam pela defesa constante dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

## CONSIDERAÇÕES

A Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia de covid-19, que possui um alto índice de contágio e chegou a elevadíssimos índices de contaminados e mortes em todos os continentes. O Brasil, através da Lei n.º 13.979/2020 declarou estágio de emergência e pelo Decreto Federal n.º 10.282/2020, determinou uma série de medidas preventivas. Na mesma toada, o Estado do Paraná adotou suas medidas de enfrentamento ao Covid-19, inclusive visando a proteção das parcelas populacionais mais vulneráveis, dentre elas os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Decretos Estaduais n.º 4.230/2020 e 4.258/2020).

O Conselho Nacional de Justiça, pela Recomendação n.º 62/2020, recomendou aos Tribunais a criação de Comitês de Enfrentamento e Gerenciamento das situações em relação à população carcerária

e em cumprimento de medidas socioeducativas. **Nesse caminho, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF 01/2020 instituiu o presente Comitê, o qual se reúne semanalmente, para tratar das ações e medidas necessárias aos cuidados com todo o sistema socioeducativo.**

Todo o cenário atual e a singularidade das atividades e da estrutura dos Centros de Socioeducação exigem um grande controle da movimentação de pessoas, da higienização de espaços e materiais de toda ordem, bem como, paralelamente, o dever de continuar oferecendo um ambiente seguro e humanizado para adolescentes e servidores, onde todos os direitos de ambos precisam ser preservados. Isso justificou necessidade de adoção de medidas de contingenciamento a fim de preservar todos os atores envolvidos na execução das medidas socioeducativas.

### Nota de Apoio e Esclarecimento

O artigo “*É urgente proteger da Covid-19 adolescentes internados em instituições*” de autoria do Professor Paulo Sérgio Pinheiro, publicado em 10/08/2020 no “site” da Comissão<sup>1</sup> e republicado em 18/08/2020, no Portal UOL<sup>2</sup>, é uma excelente oportunidade para trazer luz e reflexões sobre o contexto socioeducativo no Brasil. O artigo evidencia a

<sup>1</sup> <https://comissaoarns.org/blog/2020-08-10-é-urgente-protger-da-covid-19-adolescentes-internados-em-instituicoes/>

<sup>2</sup> <https://comissaoarns.blogosfera.uol.com.br/?cmpid=copiaecola>

sua preocupação com as violações de direitos humanos de adolescentes dentro do Sistema Socioeducativo brasileiro, e mais propriamente nas instituições de cumprimento de medidas privativas de liberdade, sobretudo no contexto da Pandemia de COVID-19. De início, registre-se os cumprimentos elogiosos pela sensibilidade ao expor essas questões e, a um só tempo, suscitar reflexões sobre os direitos desta parcela da população sempre tão esquecida e alvo de discriminação social.

Paralelamente, no intuito de contribuir no aprofundamento da leitura dos dados, algumas reflexões são necessárias. Registre-se que o objeto da reflexão tem origem nas estatísticas preocupantes extraídas da plataforma do Conselho Nacional de Justiça, que acabam por mostrar um cenário nacional consternador, mas ao mesmo tempo enreda contextos regionais muito diferentes, contextos estes com práticas que podem e devem ser difundidas.

No Estado do Paraná, atentos às condições de imensa vulnerabilidade desta parcela populacional segregada, através dos Decretos Estaduais nº 4.230/2020 e 4.258/2020, instituiu-se um Comitê Operacional de Enfrentamento à COVID-19, no qual foram determinadas uma série de ações interinstitucionais visando a proteção das parcelas populacionais mais vulneráveis. Na mesma época, ainda em março de 2020, e motivados pela Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça foi criado o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento e Gerenciamento das situações relativas à

Pandemia junto ao Sistema Estadual Socioeducativo, cuja composição conta com a participação de diversos atores, como os representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, e representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná.

O primeiro ato normativo deste Comitê foi a Recomendação Conjunta Interinstitucional nº 01/2020, que em 19/03/2020, disciplinou ações preventivas ao contágio do COVID-19 em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e assim determinou a suspensão do cumprimento das medidas em meio aberto. Resta salientar que já nesta primeira atuação integrada desenhou-se uma revisão de todos os processos de adolescentes em cumprimento de medidas de meio fechado, sendo muitas dessas medidas suspensas e outras progredidas para medidas de meio aberto.

Na sequência, e sempre preocupados com a condição humana dos adolescentes em conflito com a lei, trabalhou-se protocolos de atendimento sanitário nas unidades do Estado, contingenciando o número de vagas para a metade do número normal – cumpre salientar que no Estado do Paraná são muitos os esforços para que não haja superlotação de unidades. No mais, adotou-se medidas sanitárias internas de proteção aos adolescentes e aos servidores do sistema socioeducativo, estabeleceu-se fluxos de testagens e atendimentos prioritários com o sistema de saúde, bem como a disposição de unidades sentinela, aptas a receber e tratar

situações de isolamento. Medidas essas concertadas para que se gerasse uma barreira sanitária nas unidades de socioeducação, diminuindo-se os riscos de contágio e transmissão.

Ao passo em que as demandas e situações de dificuldades reais eram apresentadas, o Comitê, que se reúne semanalmente, articula soluções, sempre voltadas à garantia dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei. Alguns exemplos podem ser citados, tais como as medidas para a manutenção dos contatos dos adolescentes com suas famílias, que foram priorizadas desde o início, utilizando-se as ferramentas digitais. No mais, também a escolarização dos adolescentes foi mantida, com as adequações necessárias para acesso ao conteúdo das aulas remotas oferecido na rede pública de ensino paranaense, aliada ainda às estratégias pedagógicas próprias das equipes das unidades socioeducativas. Outro exemplo importante de ser registrado está ligado ao desenvolvimento de inúmeras atividades de lazer e cultura, criadas e oferecidas pelas equipes de cada unidade socioeducativa, primando pelo contato permanente com a comunidade, a escola e a família.

Enfim, este Comitê vem respeitosamente solicitar a publicação da presente nota, nos mesmos espaços em que foram publicados o artigo, para manifestar apreço e apoio à sensibilidade do Professor Paulo Sérgio Pinheiro e contextualizar que, no Estado do Paraná, o princípio norteador da atuação de todos os integrantes do sistema

socioeducativo é a defesa intransigente dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

## Membros do Comitê

### **Des. Ruy Muggiati**

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Paraná – GMF/TJPR

### **Noeli Salete Tavares Reback**

Juíza Coordenadora Estadual da Infância e Juventude/TJPR

### **Sérgio Kreuz**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça/TJPR

### **Claudia Catafesta**

Juíza de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da Comarca de Londrina/PR  
Membro do CONSIJ-CIJ

### **Luciana Linero**

Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

### **Eliete Aparecida Kovalhuk**

Delegada da Infância e Juventude  
Representando a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

### **Bruno Müller Silva**

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

### **Bruna Marques Saraiva**

Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

### **Karina Sabatke**

Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

**Márcio Bernardes de Carvalho**

Hospital Pequeno Príncipe e Membro Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR

**Cel. David Antonio Pancotti**

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

**Alison Adalberto Batista**

Divisão de vagas do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

**Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto**

Divisão Psicossocial do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

**Carla Pereira Navarro Lins**

Divisão de Saúde do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

**Adriana Accioly**

Assessoria Administrativa do GMF

**Kleber Humberto da Silva**

Assessoria Administrativa do GMF

**Aline Pedrosa Fioravante**

Analista Judiciária TJPR  
Área Psicologia  
Comarca de Londrina

**Carla A. Alves da Silva Marcelino**

Analista Judiciária  
Integrante da comissão PEAS-PR